



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 451 DE 17 DE JULHO DE 2023

**CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2023 -
MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE
"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA O EXAME E A HOMOLOGAÇÃO
DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
REGULADOS PELA AGETRANSP**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI E-22/008/236/2019, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor na 3ª Reunião Interna Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2022 e;
- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 01/2023 para receber contribuições acerca da minuta de Resolução que *"Dispõe sobre o procedimento para o exame e a homologação de propostas de alteração da programação da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros regulados pela AGETRANSP"*, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSP, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 –

13º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANSP nº 05/2022.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP – www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

ANEXO I

MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP

**DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO PARA O
EXAME E A
HOMOLOGAÇÃO DE
PROPOSTAS DE
ALTERAÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO DA
OPERAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS
REGULADOS PELA
AGETRANSP.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 12, VII, do Regimento Interno, e para atingimento das finalidades dispostas pela Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005, com fundamento na Lei nº 8.987, de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece o procedimento para o exame e a homologação de propostas de alteração da programação da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros.

Art. 2º. A alteração da programação operacional dos serviços públicos deverá ser previamente homologada pelo Conselho Diretor da AGETRANSP.

Art. 3º. São consideradas alterações na programação da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros, para efeito desta Resolução, modificações na operação dos veículos e dos terminais e estações que resultem em significativas alterações nos seguintes fatores:

I - oferta de lugares nas viagens programadas;

II - frequência da realização das viagens;

III - intervalos e/ou horários de partida e chegada das viagens programadas;

IV - tempos de percurso das viagens programadas;

V - terminais de partida e chegada;

VI - horários de abertura e fechamento das estações;

VII - estações de parada;

VIII - condições dos ciclos operacionais, entendidas como combinações dos fatores anteriores.

§ 1º. Para cada uma dessas condições, as concessionárias ou permissionárias deverão apresentar estudo técnico operacional com as proposições de limites, ou circunstâncias para considerar essas variações como modificações não significativas, que serão consideradas como ajustes operacionais, cujas modificações na programação operacional não serão consideradas Alterações da Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros para efeito desta Resolução.

§ 2º. Esses estudos deverão demonstrar por intermédio de cálculo detalhados, os ciclos operacionais e suas variações naturais, que podem ocorrer em razão das características próprias dos sistemas, equipamentos e veículos utilizados, em especiais condições de segurança do tráfego, segurança pública, condições meteorológicas, variações e deslocamentos horários de demanda, ou outros fatores que tenham suficiente previsibilidade de forma a permitir a modificação da programação diária das viagens.

§ 3º. Os estudos técnicos operacionais mencionados no § 1º e § 2º, deverão ser apresentados à AGETRANSP, cabendo à CATRA promover análise técnica dos critérios utilizados, elaborando Nota Técnica com avaliação e opinamento conclusivo, a ser regulado em instrumento próprio definido pelo CODIR.

Art. 4º. Todas as programações operacionais de viagens, inclusive aquelas que forem objeto de ajustes, deverão ser enviadas à AGETRANSP, na forma indicada nos contratos ou resoluções da AGETRANSP, e deverão estar disponíveis para a fiscalização antes do início da operação comercial sempre que requisitadas.

Art. 5º. Todas as concessionárias deverão apresentar, para fins de registro e homologação na AGETRANSP, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do início da vigência desta Resolução, na forma do disposto no art. 16, as suas programações operacionais regulares atuais, que serão utilizadas como referência para permitir a verificação de forma inequívoca a manutenção das condições estabelecidas no § 2º do presente artigo.

§ 1º. Também poderão ser apresentadas, previamente, programações especiais para datas e circunstâncias que tenham características próprias com relação ao comportamento da demanda, tais como:

I - dias intercalados entre feriados e/ou dias de ponto facultativo;

II - férias escolares;

III - períodos de grandes eventos (Carnaval, Ano Novo e outros);

IV - mudanças operacionais provisórias para fins de manutenções pontuais.

§ 2º. A apresentação das programações operacionais regulares e especiais, bem como das propostas de homologação de alteração, será instruída com as memórias de cálculo detalhadas dos ciclos operacionais praticados, contendo, ao menos, as seguintes informações:

I - previsão da demanda e da taxa de renovação, se for o caso, adotadas no dimensionamento da programação operacional;

II - intervalos entre viagens e/ou horários de partida e chegada programados;

III - detalhamento do cálculo da oferta de viagens durante todo o dia, discriminando, se for o caso, dias úteis, sábados, domingos e feriados;

IV - detalhamento do cálculo da oferta de lugares durante todo o dia, discriminando, se for o caso, dias úteis, sábados, domingos e feriados;

V - detalhamento do cálculo da taxa média e taxa máxima de ocupação esperadas por hora, relativas às características dos veículos utilizados;

VI - estimativas dos tempos médios de espera pelos usuários nas estações e terminais ao longo de todo o período comercial;

VII - dimensionamento da frota empregada para atendimento da programação, discriminando, se for o caso, dias úteis, sábados, domingos ou feriados.

Art. 6º. Todas as concessionárias deverão apresentar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, um Plano de Comunicação Operacional para os Usuários que deve, necessariamente, conter as seguintes informações, além de outras que sejam julgadas necessárias pela concessionária:

I - tempo médio de espera programado em cada terminal ou estação por horário para cada linha ou ramal operado na mesma;

II - tempo médio de espera realizado nos três meses anteriores por horário para cada linha ou ramal operado na mesma;

III - tempo médio de percurso programado entre o terminal de origem e o terminal de destino;

IV - tempo médio de percurso realizado entre o terminal de origem e o terminal de destino nos últimos 90 (dias).

Parágrafo Único: O Plano de Comunicação Operacional para os Usuários será regulado por ato normativo próprio.

Art. 7º. O pleito deverá ser autuado e submetido à próxima Reunião Interna do Conselho Diretor para a distribuição de Relator, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Art. 8º. Compete à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA elaborar Nota Técnica, com avaliação e opinamento conclusivo sobre o pleito da Concessionária, considerando os critérios descritos nos incisos do caput do art. 3º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, podendo ser prorrogado, pelo mesmo tempo, por uma única vez, desde que justificado pelo órgão técnico.

§ 1º. Caso a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA opine pelo não acolhimento do pleito, a Concessionária será instada a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a Nota Técnica realizada, cabendo à referida Câmara Técnica analisar essa manifestação.

§ 2º. Caso o pleito não esteja em condições de ser avaliado, por ausência das informações necessárias, como as mencionadas no art. 3º, fazendo-se necessária a entrega de qualquer documento ou a prestação de esclarecimentos complementares, o prazo de que trata o caput deste artigo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da apresentação dos elementos acrescentados.

Art. 9º. Recebidos os autos da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA com todas as considerações técnicas necessárias à deliberação do Conselho Diretor, o Relator promoverá o seu encaminhamento para a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, que deverá examinar a questão, apresentando análise conclusiva sobre os possíveis impactos econômico-financeiros da alteração da operação, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo previamente, eventuais premissas econômicas para serem confirmadas no momento da revisão ordinária do Contrato de Concessão.

Art. 10. Após a manifestação dos Órgãos Técnicos, os interessados serão instados a apresentar as razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na forma do Regimento Interno desta Agência Reguladora.

Art. 11. Caberá à Procuradoria Geral da Agência manifestar-se sobre a alteração pretendida, à luz da

legislação em vigor e do Contrato de Concessão, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação das Razões Finais pela Concessionária.

Parágrafo Único: Caso a alteração substancial pretendida aparente repercussão, que ultrapasse o exame técnico de competência da AGETRANSP, alcançando eventual conotação política, socioambiental ou econômico-financeira, a Procuradoria Geral da Agência deverá orientar o Conselho Diretor quanto à necessidade de aprovação da alteração pelo Poder Concedente.

Art. 12. O Conselho Diretor desta Agência Reguladora deliberará sobre a aprovação do pleito de alteração da operação da prestação de serviço na primeira Sessão Regulatória após a manifestação conclusiva da Procuradoria Geral da Agência, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre o encaminhamento do parecer jurídico e da consequente manifestação do Relator na referida Sessão Regulatória.

Art. 13. Os autos do processo que cuida da alteração da operação do serviço terá tramitação prioritária em face dos demais processos regulatórios desta Agência Reguladora.

Art. 14. Em quaisquer casos, a notificação para a manifestação da Concessionária deverá ser promovida pelo Relator, e na falta deste, pelo Presidente.

Art. 15. Aplicam-se, supletivamente, a este procedimento, as normas do Regimento Interno desta Agência Regulatória.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 17/07/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55910117** e o código CRC **741AD554**.

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1646 DE 17 DE JULHO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-100001/000074/2023 e SEI 100001/001080/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 002/2023, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa W V 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto a aquisição de aparelhos de climatização, ar-condicionado split, de janela, cortina de ar e prestação de serviços de instalação que sejam necessários para substituição ou acréscimo ao sistema de climatização existente, em atendimento as necessidades das Unidades Administrativas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas Unidades Administrativas, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), e na relação de itens registrados da Ata de Registro de Preços nº 001/2022 e respectivas quantidades anexa ao presente instrumento.

Rosane A. da Luz Martins - Id Funcional nº 4267424-7 - Gestora do Contrato;
Danielle de Castro Borges - Id Funcional nº 5107749-3 - Gestora substituta;
Alberto Jose dos Santos - Id Funcional nº 5114658-4 - Fiscal do Contrato;
Laurício Nunes Borges - Id Funcional nº 2029505-7 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1607 de 11 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2494364

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1647 DE 17 DE JULHO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/000340/2023 e SEI 100001/001080/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 005/2023, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A, tendo como objeto a prestação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Viviane da Silva Santos - Id Funcional nº 41427149 - Gestora do Contrato;
Danielle de Castro Borges - Id Funcional nº 5107749-3 - Gestora substituta;
Christovão Machado Peres - Id Funcional nº 5098158-7 - Fiscal do Contrato;
Rayne da Silva - Id Funcional nº 2853595-2 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2494365

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1648 DE 17 DE JULHO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/000631/2023 e SEI 100001/001080/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 006/2023, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa REI DOS BLINDADOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, DE REPRESENTAÇÃO, DE ESCOLTA E DE SERVIÇO, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Viviane da Silva Santos - Id Funcional nº 4142714-9 - Gestora do Contrato;
Fabio Leone Machado - Id Funcional nº 4185676-7 - Gestor substituto;
Alberto Jose dos Santos - Matrícula nº 9900050-4 - Fiscal do Contrato;
Laurício Nunes Borges - Id Funcional nº 2029505-7 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2494366

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1649 DE 17 DE JULHO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo E-10/670/2004 e SEI 100001/001080/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato de Concessão, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa ANGRA AEROPORTOS LTDA, tendo como objeto a prestação do serviço público de administração, manutenção, operação e exploração comercial do Aeroporto de Angra dos Reis.

Viviane da Silva Santos - Id Funcional nº 41427149 - Gestora do Contrato;
Fábio Leone Machado - Id Funcional nº 4185676-7 - Gestor substituto;
Fernando Silva Azevedo - Id Funcional nº 5135755-0 - Fiscal do Contrato;
Priscila de Castro e Silva - Id Funcional nº 5137949-0 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1621 de 21 de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2494367

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1650 DE 17 DE JULHO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-100001/000632/2021 e SEI 100001/001080/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 001/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa CLARO SA, tendo como objeto a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas do CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018 e todas as partes integrantes do presente.

Danielle de Castro Borges - Id Funcional nº 5107749-3 - Gestora do Contrato;
Viviane da Silva Santos - Id Funcional nº 4142714-9 - Gestora substituta;
Luiz Antônio Ramos Pacheco - Id Funcional nº 5072368-5 - Fiscal do Contrato;
Geber Lion da Silva Moreira - Id Funcional nº 5107755-8 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1585 de 24 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2494368

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1651 DE 17 DE JULHO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-10/001/012409/2019 e SEI 100001/001080/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 002/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a EMPRESA KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização (outsourcing) para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, incluindo o fornecimento de 6 (seis) equipamentos multifuncionais, sendo 5 (cinco) monocromáticos e 1 (um) policromático, para atender as demandas do CONTRATANTE.

Danielle de Castro Borges - Id Funcional nº 5107749-3 - Gestora do Contrato;
Viviane da Silva Santos - Id Funcional nº 4142714-9 - Gestora substituta;
Luiz Antônio Ramos Pacheco - Id Funcional nº 5072368-5 - Fiscal do Contrato;
Geber Lion da Silva Moreira - Id Funcional nº 5107755-8 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1582 de 13 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2494369

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1652 DE 17 DE JULHO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-100001/000516/2021 e SEI 100001/001080/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 001/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a Empresa MACIEL CONSULTORES S/S, tendo como objeto a prestação de Serviços Técnicos de Auditoria do Sistema de Bilhete Único Intermunicipal, abrangendo análise e verificação da correta aplicação das regras do benefício tarifário a partir dos arquivos eletrônicos contendo os dados de leitura dos cartões de transporte, aptos ao benefício do Bilhete Único Intermunicipal, validados nos diferentes modos de transporte público que operam nos municípios do Estado do Rio de Janeiro abrangidos pelo benefício, na forma do Termo de Referência ANEXO I, e do Edital, de forma a atender integralmente ao disposto parágrafo único do art. 10, da Lei 5.628/2009 e o disposto no Decreto 42.262/2010.

Fabio Leone Machado - Id Funcional nº 4185676-7 - Gestor do Contrato;
Danielle de Castro Borges - Id Funcional nº 5107749-3 - Gestora substituta;
José Antonio Ribeiro - Id Funcional nº 2052085-9 - Fiscal do Contrato;
John Kennedy Da Silva Costa - Id Funcional nº 2875256-2 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1499 de 18 de maio de 2022.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2494370

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1636 DE 13 DE JULHO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 145, inciso IV da Constituição do Estado, e inciso VII, § 1º do art. 82,

da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que consta da Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009, no Processo nº SEI-100001/001227/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência Chefe de Gabinete, ROGÉRIO DE ARAUJO SACCHI, Id. Funcional nº 5137596-6 desta SETRAM, para autorizar despesas, ordenar pagamentos, bem como para movimentar a conta bancária do FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES.

Parágrafo Único - A presente delegação estende ao referido titular competência para assinarem contratos, autorizarem abertura, aprovação e dispensa de licitação.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado bem como à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 289, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

*Republicado por incorreção no original no D.O de 17 de julho de 2023.

Id: 2494320

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 446 DE 03 DE JULHO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DO SEGURO ESTAGIÁRIO - APÓLICE Nº 06.0982.55869.001.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o quanto consta do processo nº SEI-220008/000466/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato do Seguro Estagiário - Apólice nº 06.0982.55869.001, firmado com a empresa MBM SEGURADORA S/A, a ser composta pelos seguintes servidores:
1 - Sônia Aparecida Guimaraes Biage - ID funcional 42018145 - Gestora do Contrato;
2 - Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531 - Fiscal do Contrato;
3 - Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado a Servidora Fátima Maria Carvalho Cardão - ID funcional 50927531, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2494110

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS SEI Nº 451 DE 17 DE JULHO DE 2023

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2023 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O EXAME E A HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULADOS PELA AGETRANS

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI E-22/008/236/2019,

CONSIDERANDO:

- a decisão do Conselho Diretor na 3ª Reunião Interna Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2022 e;

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 01/2023 para receber contribuições acerca da minuta de Resolução que "Dispõe sobre o procedimento para o exame e a homologação de propostas de alteração da programação da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros regulados pela AGETRANS", na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetrans.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANS, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANS nº 05/2022.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANS, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores

técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP - www.agertransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

ANEXO I

MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O EXAME E A HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULADOS PELA AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 12, VII, do Regimento Interno, e para atingimento das finalidades dispostas pela Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005, com fundamento na Lei nº 8.987, de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece o procedimento para o exame e a homologação de propostas de alteração da programação da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros;

Art. 2º. A alteração da programação operacional dos serviços públicos deverá ser previamente homologada pelo Conselho Diretor da AGETRANSP.

Art. 3º. São consideradas alterações na programação da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros, para efeito desta Resolução, modificações na operação dos veículos e dos terminais e estações que resultem em significativas alterações nos seguintes fatores:

I - oferta de lugares nas viagens programadas;

II - frequência da realização das viagens;

III - intervalos e/ou horários de partida e chegada das viagens programadas;

IV - tempos de percurso das viagens programadas;

V - terminais de partida e chegada;

VI - horários de abertura e fechamento das estações;

VII - estações de parada;

VIII - condições dos ciclos operacionais, entendidas como combinações dos fatores anteriores.

§ 1º. Para cada uma dessas condições, as concessionárias ou permissionárias deverão apresentar estudo técnico operacional com as proposições de limites, ou circunstâncias para considerar essas variações como modificações não significativas, que serão consideradas como ajustes operacionais, cujas modificações na programação operacional não serão consideradas Alterações da Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros para efeito desta Resolução.

§ 2º. Esses estudos deverão demonstrar por intermédio de cálculo detalhados, os ciclos operacionais e suas variações naturais, que podem ocorrer em razão das características próprias dos sistemas, equipamentos e veículos utilizados, em especiais condições de segurança do tráfego, segurança pública, condições meteorológicas, variações e deslocamentos horários de demanda, ou outros fatores que tenham suficiente previsibilidade de forma a permitir a modificação da programação diária das viagens.

§ 3º. Os estudos técnicos operacionais mencionados no § 1º e § 2º deverão ser apresentados à AGETRANSP, cabendo à CATRA promover análise técnica dos critérios utilizados, elaborando Nota Técnica com avaliação e opinião conclusiva, a ser regulado em instrumento próprio definido pelo CODIR.

Art. 4º. Todas as programações operacionais de viagens, inclusive aquelas que forem objeto de ajustes, deverão ser enviadas à AGETRANSP, na forma indicada nos contratos ou resoluções da AGETRANSP, e deverão estar disponíveis para a fiscalização antes do início da operação comercial sempre que requisitadas.

Art. 5º. Todas as concessionárias deverão apresentar, para fins de registro e homologação na AGETRANSP, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do início da vigência desta Resolução, na forma do disposto no art. 16, as suas programações operacionais regulares atuais, que serão utilizadas como referência para permitir a verificação de forma inequívoca a manutenção das condições estabelecidas no § 2º do presente artigo.

§ 1º. Também poderão ser apresentadas, previamente, programações especiais para datas e circunstâncias que tenham características próprias com relação ao comportamento da demanda, tais como:

I - dias intercalados entre feriados e/ou dias de ponto facultativo;

II - férias escolares;

III - períodos de grandes eventos (Carnaval, Ano Novo e outros);

IV - mudanças operacionais provisórias para fins de manutenções pontuais.

§ 2º. A apresentação das programações operacionais regulares e especiais, bem como das propostas de homologação de alteração, será instruída com as memórias de cálculo detalhadas dos ciclos operacionais praticados, contendo, ao menos, as seguintes informações:

I - previsão da demanda e da taxa de renovação, se for o caso, adotadas no dimensionamento da programação operacional;

II - intervalos entre viagens e/ou horários de partida e chegada programados;

III - detalhamento do cálculo da oferta de viagens durante todo o dia, discriminando, se for o caso, dias úteis, sábados, domingos e feriados;

IV - detalhamento do cálculo da oferta de lugares durante todo o dia, discriminando, se for o caso, dias úteis, sábados, domingos e feriados;

V - detalhamento do cálculo da taxa média e taxa máxima de ocupação esperadas por hora, relativas às características dos veículos utilizados;

VI - estimativas dos tempos médios de espera pelos usuários nas estações e terminais ao longo de todo o período comercial;

VII - dimensionamento da frota empregada para atendimento da programação, discriminando, se for o caso, dias úteis, sábados, domingos ou feriados.

Art. 6º. Todas as concessionárias deverão apresentar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, um Plano de Comunicação Operacional para os Usuários que deve, necessariamente, conter as seguintes informações, além de outras que sejam julgadas necessárias pela concessionária:

I - tempo médio de espera programado em cada terminal ou estação por horário para cada linha ou ramal operado na mesma;

II - tempo médio de espera realizado nos três meses anteriores por horário para cada linha ou ramal operado na mesma;

III - tempo médio de percurso programado entre o terminal de origem e o terminal de destino;

IV - tempo de médio de percurso realizado entre o terminal de origem e o terminal de destino nos últimos 90 (dias).

Parágrafo Único: O Plano de Comunicação Operacional para os Usuários será regulado por ato normativo próprio.

Art. 7º. O pleito deverá ser autuado e submetido à próxima Reunião Interna do Conselho Diretor para a distribuição de Relator, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Art. 8º. Compete à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA elaborar Nota Técnica, com avaliação e opinião conclusiva sobre o pleito da Concessionária, considerando os critérios descritos nos incisos do caput do art. 3º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, podendo ser prorrogado, pelo mesmo tempo, por uma única vez, desde que justificado pelo órgão técnico.

§ 1º. Caso a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA opine pelo não acolhimento do pleito, a Concessionária será instada a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a Nota Técnica realizada, cabendo à referida Câmara Técnica analisar essa manifestação.

§ 2º. Caso o pleito não esteja em condições de ser avaliado, por ausência das informações necessárias, como as mencionadas no art. 3º, fazendo-se necessária a entrega de qualquer documento ou a prestação de esclarecimentos complementares, o prazo de que trata o caput deste artigo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da apresentação dos elementos acrescentados.

Art. 9º. Recebidos os autos da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA com todas as considerações técnicas necessárias à deliberação do Conselho Diretor, o Relator promoverá o seu encaminhamento para a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, que deverá examinar a questão, apresentando análise conclusiva sobre os possíveis impactos econômico-financeiros da alteração da operação, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo previamente, eventuais premissas econômicas para serem confirmadas no momento da revisão ordinária do Contrato de Concessão.

Art. 10. Após a manifestação dos Órgãos Técnicos, os interessados serão instados a apresentar as razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na forma do Regimento Interno desta Agência Reguladora.

Art. 11. Caberá à Procuradoria Geral da Agência manifestar-se sobre a alteração pretendida, à luz da legislação em vigor e do Contrato de Concessão, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação das Razões Finais pela Concessionária.

Parágrafo Único: Caso a alteração substancial pretendida aparente repercussão, que ultrapasse o exame técnico de competência da AGETRANSP, alcançando eventual conotação política, socioambiental ou econômico-financeira, a Procuradoria Geral da Agência deverá orientar o Conselho Diretor quanto à necessidade de aprovação da alteração pelo Poder Concedente.

Art. 12. O Conselho Diretor desta Agência Reguladora deliberará sobre a aprovação do pleito de alteração da operação da prestação de serviço na primeira Sessão Regulatória após a manifestação conclusiva da Procuradoria Geral da Agência, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre o encaminhamento do parecer jurídico e da consequente manifestação do Relator na referida Sessão Regulatória.

Art. 13. Os autos do processo que cuida da alteração da operação do serviço terão tramitação prioritária em face dos demais processos regulatórios desta Agência Reguladora.

Art. 14. Em quaisquer casos, a notificação para a manifestação da Concessionária deverá ser promovida pelo Relator, e na falta deste, pelo Presidente.

Art. 15. Aplicam-se, supletivamente, a este procedimento, as normas do Regimento Interno desta Agência Reguladora.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Id: 2493943

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP SEI Nº 452 DE 17 DE JULHO DE 2023

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA PARA A TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTES À APLICAÇÃO DO §10º DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA SUPERVIA

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso X do artigo 15 do Regimento Interno da AGETRANSP, e considerando a decisão do Conselho Diretores na 5ª Reunião Interna Ordinária de 2022, nos autos do processo SEI-220008/000557/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir de Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar normatização e tipificação das infrações administrativas referentes à aplicação do §10º da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Supervia, composta pelos seguintes membros:

Pela Procuradoria Geral da Agência - PGA:
 Titular: Thays Lacerda Alencar Peixoto (51087510)
 Suplente: Daniel Silva Pereira (ID 5090396-9)

Pela Câmara de Transportes e Rodovia:
 Titular: Jose Luiz Lopes Teixeira Filho (ID 4205543-1)
 Suplente: Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel (ID 5026956-9)

Pela Câmara de Política Tarifária:
 Titular: Fabio Odilon Alves Gomes - ID Funcional nº 2714864-5
 Suplente: Vitória Carmo dos Santos Jesus - ID Funcional nº 5139044-2

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho será presidido pela representante da Procuradoria Geral desta Agência Reguladora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2493946

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.239 DE 17 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE A GESTÃO SETORIZADA POR NÚCLEOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DA REGIÃO COSTA DO SOL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 12 de julho de 2023, processo administrativo SEI-070002/009649/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de integrar e otimizar a gestão das Unidades de Conservação administradas pelo Inea;

- a sobreposição territorial entre as quatro Unidades de Conservação estaduais da Região dos Lagos;

- a necessidade de ampliar a efetividade de gestão das Unidades de Conservação, reduzindo a potencialidade de conflitos de competência; e

- os núcleos já estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 42.929, de 12 de abril de 2011, que criou o Parque Estadual da Costa do Sol.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a gestão setorizada por núcleos das quatro Unidades de Conservação estaduais da Região da Costa do Sol.

Art. 2º - Para fins de gestão das unidades de conservação estaduais, a Região da Costa do Sol será dividida em quatro Núcleos:

I - Núcleo Massambaba, composto pela Área de Proteção Ambiental de Massambaba e pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Araruama, Saquarema e Arraial do Cabo;

II - Núcleo Sapiatiba, composto pela Área de Proteção Ambiental da Serra de Sapiatiba e pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia;

III - Núcleo Atalaia-Dama Branca, composto pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Arraial do Cabo e Cabo Frio;

IV - Núcleo Pau-Brasil, composto pela Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil e pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Cabo Frio e Armação dos Búzios.

Parágrafo Único - O Anexo I desta Portaria apresenta mapa ilustrativo de cada núcleo.

Art. 3º - A critério do órgão gestor das unidades de conservação, poderá ser designado um gestor para cada núcleo ou haver aglutinação de até, no máximo, dois núcleos por gestor.

Art. 4º - A gestão dos núcleos deverá ser integrada, mantendo-se o intercâmbio constante de informações, de recursos humanos e materiais sempre que necessário.

Art. 5º - A gestão de cada núcleo deverá observar os respectivos Planos de Manejo, bem como os objetivos e especificidades de cada unidade de conservação, seguindo diretrizes e orientações da Gerência de Unidades de Conservação.

Art. 6º - A critério do órgão gestor e com a devida justificativa técnica, o modelo de gestão setorizada poderá ser revisto ou revogado a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio De Janeiro, 17 de julho de 2023

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente do Conselho Diretor do Inea em exercício

Id: 2494089

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.240 DE 17 DE JULHO DE 2023

CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ELABORAR PROPOSTA DE POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO E GESTÃO REGIONALIZADA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELO INEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 12 de julho de 2023, processo administrativo SEI-070002/011155/2023,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000;

- o disposto na Portaria ICMBio nº 102 de 10 de fevereiro de 2020;

- a necessidade de ampliar a efetividade de gestão, propondo novas estratégias e arquiteturas gestacionais para as unidades de conservação administradas pelo Inea;

- a busca por inovações administrativas, pautadas nos princípios da economicidade e da efetividade pública;

- a experiência federal na elaboração e execução da Política de Integração e Nucleação Gerencial (PINGe) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);